



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 392/1991

Ementa

VEDA NA CÂMARA MUNICIPAL ADMISSÃO DE PARENTE DE VEREADOR.

Data da Norma

06/11/1991

Data de Publicação

12/11/1991

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução n° 563/1991 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 19/11/1991.

CÂMARA - servidores - cargos/empregos/funções

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma

29/02/2000

Norma Relacionada

Resolução n° 464/2000

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



IOM 12.11.91, ret. 19.11.91
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
CABINETE DO PRESIDENTE
(Proc. 18.169)

RE 392/1991
Fis
Fis 2/2
Proc 18.169
WILMA

RESOLUÇÃO N° 392, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991

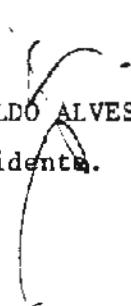
Veda na Câmara Municipal admissão de parente de vereador.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de novembro de 1991, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º No Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL é vedado admitir parente ou afim de vereador, até terceiro grau, ressalvada admissão mediante concurso público.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de novembro de mil novecentos e noventa e um (06.11.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de novembro de mil novecentos e noventa e um (06.11.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.